



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 55/2024

Anexo ao projeto.
21/05/2024


Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, referente a dano causado na janela do veículo de propriedade do Sr. Cleiton Knopik Lima.

O Projeto de Lei nº 55/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$290,00 (Duzentos e noventa reais).

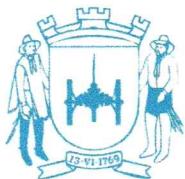
Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/Pr, sob nº882/2024 e obteve recepção de apreciação favorável de admissibilidade da matéria nos termos do artigo 113 do Regimento Interno em data de 14/05 do corrente ano.

Tem por finalidade promover a indenização ao Sr. Cleiton Knopik Lima, no valor de R\$290,00 (Duzentos e noventa reais), conforme Parecer Jurídico nº174/2024, Processo Digital nº4467/2024, a fim de reparar os danos decorrentes de acidente envolvendo seu veículo, modelo Fiat Palio Fire, ano 2007/2008, cor vermelha, placa APQ-6258, e a equipe de limpeza do Município.

Inicialmente, cumpre referir que a competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é determinada pelo **Regimento Interno**:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(...)

Art. 61 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Sobre o assunto por simetria, nossa **Constituição Federal** dispõe que:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§8º. Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial **sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes**.

Ante o exposto, tem-se que o Projeto de Lei ora analisado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum impedimento à sua regular tramitação, razão pela qual somos pela sua aprovação, submetendo-a ao Duto Plenário secundum legem, a quem caberá a decisão final.

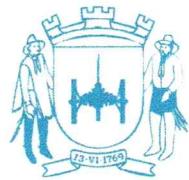
Lapa/PR, 17 de maio de 2024.

GUSTAVO DAOU

Vereador Relator

MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

3

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 939/2024
Data: 21/05/2024 - Horário: 11:20
Administrativo